

GOIÁS (PROVINCIA) PRESIDENTE  
(CAMARGO FLEURY)

DISCURSO ... 1 JUL. 1837

INCLUI ANEXOS

UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

# DISCURSO

COM QUE

O PRESIDENTE

DA

PROVINCIA

DE

GOYAZ

FEZ A ABERTURA

DA

PRIMEIRA SESSAO ORDINARIA

DA

SEGUNDA LEGISLATURA

DA

ASSEMBLEA PROVINCIAL

NO. 1.º DE JULHO DE 1837.

---

GOYAZ.

TYPOGRAPHIA PR

*Senhores Deputados a Assembleia Legislativa  
Provincial.*

**C**Umprindo o disposto no Art. 8.º do Acto Adicional a Constituição do Imperio, eu venho expôr a vossa sabia consideração o estado dos negocios publicos da *Provincia*, e as providencias que julgo convenientes ao seu melhoramento.

*Limites da Provincia, e sua Divisão.*

A *Provincia* de Goyaz começou a ser povoada por homens civilizados em 1726, e fez parte da de S. Paulo ate 1748: seus primeiros limites com as *Provincias* de Maranhão, Pernambuco, e Minas continuaram a ser os mesmos que a dividiam, quando fazia parte da *Provincia* de S. Paulo, dividindo-se desta pelo Rio Grande, que nasce na *Provincia* de Minas Geraes, tal he a disposição da Provisão de 2 de Agosto de 1748, fixando os limites para o novo Governo Geral de Goyaz. Pelo Alvará de 4 de Abril de 1816 foi separado desta *Provincia* o territorio de Araxá, e Desemboque, e annexado a Comarca de Piracatú, *Provincia* de Minas Geraes, ficando desde então servindo de limites ao Nascente a Serra de S. Maria, Terras Vermelhas, Lourenço Castanho, Arrependidos, e Andrequicé pelo Espigão, que divide as agoas ate o Ribeirão do Jacaré, e por este abaixo até o Parahiba, pelo Sul o mesmo Parahiba até sua confluencia no Corumbá; este abaixo até onde já com o nome de Paranãa recebe o Rio Pardo, em que sobem as Canoas para o Cuiabá, Rio Pardo acima, até a barra do Rio vermelho este acima até sua ultima origem, continuando a divisão ao Poente por huma Lomba, ou Chapada de Campos lim-

pos, que divide as vertentes das agoas, que vão ter no Paranãa, e no Araguaia, das que vão ter no Paraguay, ate a cabeceira do Rio das Mortes em huma Lagoa; e pelo Norte o rio das Mortes abaixo ate sua confluencia no Araguaia, e por este ate S. José das Duas Barras, onde conflue o Tocantins, subindo por este a divisão ate a Cachoeira de Santo Antonio, e tomando a cordilheira, que se acha na margem oriental do Tocantins, segue pela Lomba, que divide as agoas, que correm para o Tocantins, e continuando ate a Serra do Duro, Taguatinga, e S. Domingos, que he a mesma de S. Maria, e Lourenço Castanho, onde começa a divisão.

Os Governos de Mato Grosso ha tempos tem considerado o Araguaia, como o limite, e o considerão como tal, ate sua mais remota origem, d'onde por huma curva imaginaria se dirige ao Rio vermelho, Pardo &c., mas a divisão convencionalada entre os Governos d'ambas as Provincias he a que primeiro expendi, e para prova junto os Documentos em N. 1.º

O Governo do Maranhão reclama o territorio, que se acha alem do Rio Manoel Alves, e junta como Titulo huma demarcação feita em 1816, epoca fatal a Goyaz! Em 1816 foi desanexado d'esta Provincia o territorio do Desemboque, e Araxá, o mais populoso, e rico, e neste mesmo anno os Commissarios nomeados por Goyaz para, de accordo com os do Maranhão, designarem os pontos, que servissem de limites as duas Provincias, esquecidos do seo dever, e apartando se do Aviso de 11 de Agosto de 1813, cederão a Povoação de S. Pedro d'Alcantara, e todo o territorio ao Norte do Rio Manoel Alves á Provincia do Maranhão, territorio riquissimo em pastagens, e com as melhores Fazendas de

crear! Mas felizmente não foi approvada a  
 injusta demarcação, por quanto taes Commis-  
 sarios estavaõ authorisados para designar os  
 pontos de limites, e não para fazer desapa-  
 Povoações, e territorios; certo nisto eu en-  
 achando me em Alcantara em 1823, dei todas  
 as Ordens para restabelecer o soeço publico  
 neste territorio entaõ em grande effervencia  
 contra os Europeos, e como Membro do Gover-  
 no Provisorio desta Provincia, encarregado do  
 Governo Civil, e Militar nas Comarcas do Norte,  
 proclamei aos povos fazendo lhes sentir as van-  
 tagens da nossa Independencia, e sendo ouvido,  
 fiz proclamar o Imperador, e conseguir huma  
 reconciliação geral, entretanto que na Provin-  
 cia do Maranhão tudo se achava em desordem;  
 entaõ ouvi as queixas destes povos abandona-  
 dos, entaõ administrei o Sacramento do Baptis-  
 mo a hum sem numero de creanças até de sete  
 annos; e d'esde essa epoca continuou Goyaz a  
 exercer neste territorio a Jurisdicção, que sem-  
 pre exerceo até 1816; agora porem reclama o  
 Maranhão, e com quanto pelo Decreto de 25  
 de Outubro de 1831 fosse bem designado este  
 territorio, como formando parte do Municipio  
 da Carolina, e não caiba nas attribuições das  
 Assembleas Legislativas Provinciaes decidir  
 questões de limites entre Provincias, a Assem-  
 blea do Maranhão todavia sem respeitar o De-  
 creto de 25 de Outubro de 1831 dividio este  
 territorio por huma Lei Provincial de 29 d'Abril  
 de 1835, marcando para a Villa do Senhor do  
 Bonfim da Chapada a Ribeira da Farinha desde  
 sua barra no Tocantins até suas cabeceiras, e  
 para a Villa do Riachão o territorio comprehen-  
 dido entre a Farinha, e Manoel Alves; sendo  
 destacada ultimamente huma Guarnição do Ma-

ranhão na Ribeira da Farinha para compellir os povos a obedecerem as Authoridades da Chapada, sobre o que tendo representado em Fevereiro deste anno o meo antecessor, obtive em resposta o Aviso, que vos offereço em N.º 2, e, cumprindo o Governo do Maranhão, o que determina o mesmo Aviso, devemos suppor a esta hora restabelecida a paz n'aquelle territorio. Avista pois do expendido, he claro, quanto interessa huma decisão terminante, e quanto he necessaria huma Resolução da Assembleia Geral, que fixe os limites da Provincia; deveis portanto pedir a com instancia.

A divisaõ da Provincia em Comarcas, Municipios, e Julgados conserva se tal qual vos foi apresentada pelo meo antecessor em 1835; nos Districtos de Paz algumas alterações tem havido, como reconhecereis pela Tabela junta em N.º 3.º

### *Tranquillidade Publica.*

Em toda a Provincia se gozou tranquillidade até Novembro do anno proximo passado, e até hoje se gosa nas duas Comarcas do Sul, que comprehendem esta Cidade, nove Villas, e tres Julgados; os acontecimentos porem do Julgado da Conceiçãõ tem derramado o terror nas duas do Norte, que comprehendem sete Villas, e tres Julgados; mas nem todas tem sido agitadas; o espirito do terror tem dominado em Cavalcante, Arraias, Palma, e Conceiçãõ. Dissenções domesticas entre os membros d'huma familia por motivos de herança tem sido a origem dos males, que tem soffrido o Arraial da Conceiçãõ; em todos estes movimentos não tem apparecido vistas politicas, mas o odio, e o espirito de vingança em hum estúpido, immoral, e resolute,

como he Manoel de Almeida Salerna, tem levado a consternação a quasi todos os habitantes da Conceição, e Palma, estendendo suas ameaças sobre Arraias, e Cavalcante, onde existem objectos de sua colera: o recrutamento, a que se tem procedido, tem dado incremento a sua Quadrilha, que se engrossa diariamente, e por Officios recentes ja he elevado o Sequito deste facinoroso á oitocentos homens, he com esta gente incitada pelo desejo da pilhagem, que Salerna derrotou a Força Commandada pelo Capitão Victor Alves Bandeira, e he com esperança de augmental a que elle se retirou para as partes da Bahia, onde desde Novembro se tem refugiado, e para onde conduzio mais de 600 cabeças de Gado Vacum, e Cavallar, escravos, dinheiro, trastes, e tudo quanto poudeser robar: eu conheço que para dar maior coragem aos habitantes aterrados era conveniente enviar lhes huma Força respeitavel; mas achando-se exaustos os Cofres Publicos, ordenei a marcha sómente de quarenta Praças de 1.<sup>a</sup> Linha, Commandadas pelo Official as Ordens da Presidencia; determinando alem disto aos Commandantes da Guarda Nacional dos Municipios ameaçados, que prestassem a este Official os auxilios de Praças por elle requisitadas, e Officiei ao Juiz de Paz da Conceição para processar na forma das Leis a Manoel de Almeida Salerna, e seos sequazes, e que passadas as Deprecadas gefaes entregasse ao Commandante da Força para hir em seguimento do Réo, onde quer que se achar; por quanto he necessario, que saiba Salerna, que apesar de commetter seos attentados 130 legoas d'esta Cidade, e ter seguido para a Bahia, o Governo não deixará de promover por todos os meios legaes a sua captura.

e justa punição. O Governo obrando assim tem-  
 eumpido com hum dever; e faz ao mesmo tem-  
 po desanimar, aos que, contando com a dis-  
 tancia, em que se achão da Capital, se arroja-  
 o a crimes na persuasão de não serem persegui-  
 dos.

*Secretaria da Presidencia.*

Com quanto tenha crescido o trabalho desta  
 Repartição, o numero de Empregados assigna-  
 do na Lei Provincial de 31 de Julho de 1835  
 sub N.º 20 seria bastante, se, durante as Ses-  
 sões da Assembleia Legislativa, não tivessem de-  
 ser destinados dous Officiaes para servirem no  
 expediente da mesma Assembleia, como pres-  
 creve o Art. 4.º da citada Lei: he bem sabido  
 que neste tempo mais avulta o trabalho, e en-  
 tre tanto he quando se diminuem dous Offici-  
 ciales; seria pois conveniente que organisasseis  
 a Secretaria da Assembleia com diversos Empre-  
 gados. Não posso deixar de reproduzir o mes-  
 mo, que disse o meo antecessor na abertura  
 da passada Sessão — Cumpre-me ponderar que  
 os ordenados estabelecidos ao Official Maior, e  
 aos dous Officiaes são mui diminutos, duzentos,  
 e cincoenta mil reis não podem chegar para  
 subsistencia de Empregados, que se devem apre-  
 zentar com decencia, e que he mister sejam ma-  
 is do que meros copistas; — e ainda acrescen-  
 tar que acho diminuto duzentos mil reis aos  
 Amanuenses, e ao Porteiro; estes homens de-  
 vem apparecer, e apparecem vestidos com de-  
 cencia; elle se achão promptos todos os dias,  
 e havendo affluencia de serviço são chamados,  
 e trabalham nos dias feriados, nos Domingos,  
 Dias Santos, e mesmo a noite. He justo pois  
 que decreteis algum melhoramento nos seus Or-



denados.

*Typographia.*

Authorisando a Lei Provincial de 16 de Março de 1836, sub N.º 5 ao Governo da Provincia para despender o necessario com a Redacção d'humna Folha Official, em que se transcrevessem todos os Actos Officiaes, que não exigissem segredo, do Governo, da Assembleia Legislativa, das Camaras Municipaes, Jurados, &c. e não podendo haver hum tal Folha sem hum encarregado de sua redacção, nomei hum Redactor, a quem incumbi igualmente a Direcção dos trabalhos da Typographia; e lhe destinei o vencimento annual de quatrocentos mil reis a titulo de Gratificação; engajei hum Cidadão poreste anno, arbitrando lhe cincoenta mil reis para ajudar ao Compozitor, e mesmo para substitui-lo em alguma enfermidade.

A Folha Official teve começo no dia 3 de Junho, e tem regularmente sahido duas vezes na semana, como determina a Lei; sendo remettidas pelo Director ex officio aos Funcionarios designados no Art. 5.º He conveniente que reguleis o numero dos Empregados desta Estação, e os seos ordenados; pois ainda agora se acha nella empregado hum dos Officiaes da Secretaria do Governo, afim de, sem interrupção da publicação do Correio Official, imprimir-se a Colleção de Leis da Provincia de Cuiabá, sendo estas as primeiras que d'aquella Provincia se tem mandado imprimir na nossa Typographia. São mui diminutos os redditos deste estabelecimento: talvez conviesse facilitar a Typographia a qualquer, que, debaixo das seguranças legaes, quisesse redigir algum Periodico, ou qualquer outro impresso, que

nao contivesse ideas perigosas , devendo o Director ter nisso summa vigilancia.

*Instrucção Publica.*

*Escolas Primarias.*

A Lei Provincial de 23 de Julho de 1835 sub N.º 13 tem sido posta em execucao, e promette vantagens em vista do crescido numero de Alumnos, que frequentárao as Aulas este anno: nao tem apparecido oppositores a algumas Aulas, e taes ha que pela insalubridade dos lugares, em que se achao estabelecidas, e pela mesquinhez de seos Ordenados, tarde serao providas; Palma, Flores, Crixas, e Conceicao sao lugares epidemicos, e os Ordenados marcados as Aulas dos primeiros sao 200:000 reis, e os dos segundos 160:000; ha annos que taes Aulas se achao creadas, e tendo sido provida a de Flores logo morreo o seo Professor, e até hoje nenhum oppositor tem apparecido e nem quem interinamente se queira encarregar da Regencia de taes Aulas, convindo notar, que tendo a Lei Provincial N.º 13 fixado o minimo dos Ordenados dos Professores do 1.º grau em 160:000 reis, e o maximo em 240:000 reis, dependendo do numero de Alumnos a fixacao dos Ordenados, parece revogada esta disposicao da Lei pela Resolucao N.º 4 de 16 de Marco de 1836, que approvou o Regulamento N.º 4 de 25 de Agosto de 1835, no qual pelo Art. 2.º se fixa o maximo do Ordenado para as Aulas de Bomfim, Santa Luzia, Catalaõ, Pilar, Trahiras, Cavalcante, Palma, Flores, Porto Imperial, e Carolina em 200000 reis, quando diz — Aos Professores destas Au-

lãs fica competindo o Ordenado na razão dos Alumnos que as frequentarem: a saber, terá o Ordenado de duzentos mil reis o Professor, cuja Aula for frequentada por 35 Alumnos, e d'ahi para cima: o de 180U000 o Professor, cuja Aula for frequentada por 25 Alumnos a 34, e de 160U000 reis o Professor, cuja Aula for frequentada por 16 Alumnos até 24: por onde se vê que o maximo do Ordenado dos Professores do 1.º grao destas Aulas he 200U000 reis, e não 240U000, como prescreve o Art. 20 da Lei N. 13 de 23 de Julho de 1835, e posso afoutamente declarar que ainda mesmo quando se tivesse a certeza de que as Aulas de Palma, e Flores seriaõ frequentadas por mais de 35 Alumnos, e por isso o seo Professor com Ordenado de 200U000 reis não apparecerá oppositor, por que hum tal Ordenado não pode desafiar quem em circumstancias de ser Professor, queira ir fixar sua residẽcia em lugares geralmente reconhecidos por doentios: he por tanto conveniente que reformeis o citado Artigo do Regulamento, e que Aulas estabelecidas em lugares taes sejaõ consideradas, como do 2.º grao, somente quanto a fixação de Ordenados, e se não attenderdes, o que venho de expor, tereis de ver essas Aulas vagas por muitos annos.

Achaõ-se creadas na Provincia 19 Aulas do 1.º grao, 6 do 2.º, e 3 para Meninas; do 1.º grao estaõ providas 7, e substituidas 3; do 2.º grao estaõ providas todas, e de Mininas só se acha provida a desta Cidade: Frequentaraõ estas Aulas no corrente anno 961 Alumnos, sendo 522 do 1.º grao, e 401 do 2.º grao, e 38 Meninas, como especificadamente vereis na Tabella junta em N.º 4.º

*Aulas Menores.*

Estão creadas nesta Cidade as *Aulas* de *Philosophia*, *Geometria*, *Rhetorica*, *Francez*, e *Latim*; as de *Rhetorica*, e *Latim* se achão providas, sendo obrigado o *Professor* de *Rhetorica*, sem augmento de *Ordenado*, a ensinar tambem o *Francez*: as *Aulas* de *Philosophia*, e *Geometria* se achão vagas, e foi authorisado o *Governo Central* para nomear lhes *Professores*, por não haver oppositores na *Provincia*. Na *Villa* de *Natividade* existe creada, e provida huma *Aula* de *Latim*, e nenhuma mais de de facto existe na *Provincia*, cumprindo me agora expor a illustrada consideração d'esta *Assemblea* que a *Villa* de *Meiaponte* se acha injusta, e illegalmente privada de sua *Aula* de *Latim*, por quanto tendo sido creada aquella *Aula* pela *Carta Regia* de 16 de *Abril* de 1787 com o *Ordenado* de 400U000 rs., por motivos de falta de rendimentos foi supprimida por *Provizaõ* do *Erario* de 12 d'*Agosto* de 1807, esta *Provizaõ* coartou os *Ordenados* dos *Officiaes* da *Caza* da *Fundicaõ*. coartou os *Soldos* dos *Dragões*, os *Ordenados* dos *Professores* de *Latim* desta *Cidade*, e de primeiras *Letras* da *Provincia*, e supprimio a *Aula* de *Latim* em *Meiaponte*, o que teve execuçaõ em 1811: nesta *Provizaõ* se lê quanto aos *Professores*— que o rendimento de *Subsidio Literario*, visto não ser sufficiente para pagar aos *Professores*, se deveraõ estes diminuir, e os seus *Ordenados* em quanto essa *Capitania* não adquiere novas forças, com que possa admitir maior numero de *Cadeiras*, sem que por principio algum haja de exceder ao rendimento que lhes he applicado; e não podendo os rendimentos supor,

tar as despesas se faz por tanto indispensavel de recorrer aos meios de se diminuirem, ao menos, provisoriamente... sem que com tudo cada hum dos Empregados perca de modo algum o direito para haver o resto, quando as possibilidades o permittirem — Documento N. 5 contem por extenso esta Provisão.

Por esta Provisão a suppressão he temporaria, mas ja tem passado vinte sete annos, tem sido creadas muitas Cadeiras, creou se a de Latim de Natividade, parece por tanto que deve ter cessado o motivo da suppressão, e que he tempo de se declarar em seo inteiro vigor a Carta Regia de 16 d'Abril de 1787, isto he suppondo legal huma tal Provisão, isto porem não se pode conceder, e he por isso que por Avisos de 28 de Janeiro, e 21 de Novembro de 1829, expedidos pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico foi declarada sem effeito a dita Provisão do Erario de 12 de Agosto de 1807, e se mandou contar o Ordenado por inteiro aos Officiaes da extincta Casa de Fundição desta Cidade, os Soldos aos Dragões pelos vencimentos, que tinhaõ antes da citada Provisão, praticando se o mesmo com os Professores em exercicio; continuando sómente a Aula de Latim de Meiaponte a ser considerada supprimida, por não haver quem reclamasse a sua instauração, visto que huma Provisão do Erario não podia derogar, nem ainda provisoriamente, huma Carta Regia, e conhecida a razão, que assiste a Meiaponte para reclamar sua Cadeira, e não podendo esta ser supprimida pela Provisão, e caso o fosse legalmente, tendo cessado o motivo, que ja fiz ver, parece que deve ser considerada em seo pleno vigor a referida Carta

Regia; e farieis hum acto de justiça, se por hum Resoluçãõ declarasseis em vigor, e nesse caso o seo habil Professor, que submissamente soffreo a privaçãõ da Cadeira, deve ser considerado com direito a regel a sem dependência de opposiçãõ, quando ainda queira prestar se ao pesado encargo do Magisterio.

Algumas Camaras pedem para seos Municipios Aulas de Latim, persuado me que em taes creações se deve attender a populaçãõ dos Municipios, e sua salubridade, e fertilidade, e quando a Assemblêa resolve crear Aulas de Latim, será entãõ conveniente, a imitaçãõ do que já decretasteis sobre a Instrucçãõ primaria, fazer depender a existencia da Aula d'hum numero dado de Alumnos, considerando-se abolida, a que não frequentada habitualmente por esse numero qualquer, que vos parecer sufficiente, devendo por isso constar dos Attestados para a recepçãõ dos Ordenados o numero dos Alumnos, que habitualmente frequentarem. A Aula de Rhetorica, e Francez foi frequentada por cinco Alumnos; as de Latim por triuta e sete, como vereis no Documento N. 4.º

### *Saude Publica.*

A Lei Provincial N. 26 de 31 de Julho de 1835, e o Regulamento feito em virtude do Art. 3.º da mesma Lei tem sido religiosamente observados: a administraçãõ do Hospital de Caridade de S. Pedro d'Alcantara tem melhorado; e quasi todos os dias enfermos miseraveis sollicitao para serem recolhidos a este caridoso asilo da humanidade soffredora; por cuja razãõ foi necessario augmentar-se o numero de leitos, e de outros utencilios: e não tendo este Edificio

sufficientes e commodos para abrigar a todos os doentes pobres, são alguns soccorridos de remédios, e alimentos fora do Hospital. As Praças de 1.ª Linha de Caçadores, quando enfermos, são curadas no mesmo Hospital, mediante a diaria de 400 réis alem do importe dos medicamentos, que a Fazenda Publica satisfaz mensalmente: são tambem ali recebidos, curados, precedendo contracto com o Administrador, doentes não pobres, e escravos por ajuste com seos Srs.

Formão a Receita ordinaria deste estabelecimento a Dotação de 1:200\$000 réis, Decretada pela Lei de 10 de Julho de 1832, e o producto da venda de remedios na Botica da Caza; a extraordinaria provem do tratamento dos Militares, de doentes não pobres, e dos escravos, e de algumas modicas esmolas, importando toda a Receita verificada d'esde 9 de Março de 1836, dia, em que se poz em andamento a Resolução N. 26, ate o ultimo de Maio do corrente, em R. 2:710\$324, e a Despesa em Rs. 2:711\$351, resultando o Deficit de Rs. 1\$027, como vereis do documento sub N. 6.º Com huma Receita tão diminuta não he possivel fazerem-se neste Edificio alguns reparos, de que necessita, para sua conservação, e melhoramento; e augmentar-se o mesquinho ordenado de alguns dos seos Empregados.

Se vos dignasseis, Senhores, decretar, como privilegio exclusivo á beneficio do Hospital, a venda de drogas medicinaes, ficando sujeitos á pesadas taxas todos aquelles, que nesta Capital as vendessem a excepção das extrahidas na Provincia, teriamos o prazer de ver em pouco tempo augmentada a sua Receita.

Do mesmo documento N. 6.º conheceréis, que sendo recolhidos ao Hospital 95 enfermos, sa-

Hirões são 66, morrerão 14, e existem 15.

Determinando a Resolução N. 21 de 31 de Julho de 1835, que a Camara Municipal desta Cidade pelas suas principaes rendas mandasse construir nos seus suburbios hum Edificio, onde se accommodassem os infestados de morfea, lepra, e chagas cancerosas; a Camara authorisada por vós comprou pela quantia de 400\$000 rs. a Chacara do Cidadão Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, para o referido fim; porem em vez de se mandar fazer a necessaria divisão para os enfermos de ambos os sexos, tem existido o Edificio em abandono, e ja se tem furtado ate as telhas, como vereis do Documento N. 7, que com data de 7 do pp. foi endereçado ao Governo, representando a Camara não ter achado huma pessoa para vigiar o Edificio, e que seus Membros protestavao não se responsabilisar por aquelles roubos, por não serem obrigados a fazer impossiveis. He superfluo dizer-vos o beneficio, que resultaria aos Habitantes d'esta Cidade, separando se do seo seo enfermos infestados de molestias tao contagiosas, e por esse motivo deveis tomar este objecto na mais seria consideração.

### *Indigenas.*

Pelo meo antecessor foi posta em execução a Lei Provincial de 31 de Julho de 1835 sub N. 25, na forma das Instrucções de 2 de Maio de 1836, que vem no 2.º Tomo do Livro da Lei Goyana. A Força contra a Nação feroz do Canoeiro devia constar, segundo as Instrucções, de duzentas Praças, divididas em duas Divisões, composta cada huma de tres Secções; a 1.ª Divisão teria a sua Parada geral em Amaro Lei-



te, e a 2.<sup>a</sup> em S. Felix, e deverião marchar para o centro do Sertão d'Amaro Leite, para que reunidas podessem bater as Aldêas; o Tenente Coronel Jeronimo Francisco de Castilho foi nomeado Commandante Geral, e Joao Bernardo de Campos, Commandante da Divizão de S. Felix, nenhum destes Cidadãos marchou para a Campanha, porque ambos adoeceirão, e teve de ser Commandada a Divizão de Amaro Leite, pelo Capitão Quintino dos Santos da Conceição, e a de S. Felix por Victorino Pereira da Costa, composta a 1.<sup>a</sup> de cento e trinta Praças, e a 2.<sup>a</sup> de oitenta; he doloroso porem declararvos, Senhores, que huma Força de 181 homens nenhum bem produzisse, e parece que a covardia de seos Commandantes, ou talvez sua impericia fez que neta ao menos se encontrassem com o Canoeiro, de quem confessão terem visto a trilha; absolutamente ignorantes do que devião fazer, se não são verdadeiramente patifes, elles empregarão todo o tempo em giros sempre resinhos a Amaro Leite, Descuberto, ou São Felix, consumindo assim os mantimentos até que a fome causasse as deserções, e por ultimo tiverão melhores desculpas com a entrada do Inverno, he fama que a pesca, e caça occupou exclusivamente os cuidados dos Commandantes, e que o de São Felix recolhera-se com grande couraça, e charqueada do gado bravo, que abunda n'aquelle fertilissimo territorio, em cuja caçada empregava animaes, e Praça. Os Juizes de Paz tem processado na forma da Lei, mas livraõ se huns com o pretexto da fome, e outros com ignorancia da Campanha, de maneira que a Força expedicionaria contra o Canoeiro alem de causar immensas despesas a Provincia, servio para produzir hum alarme

entre os barbaros, que pode ainda apresentar resultados funestos.

Os Corpos destinados a explorar o territorio pertencente aos Municipios de Natividade, e Porto Imperial tiveram outro character: Manoel de Albuquerque do Municipio de Natividade marchou com hum Corpo de 60 Praças, o Tenente Coronel Vicente Ayres da Silva com o Corpo do Carmo marchou com 95 Praças, e o Capitão Thomaz de Souza Villa Real com o Corpo de Porto Imperial, e Pontal marchou com 116 Praças, estes tres corpos por convenção dos Commandantes reunirão se, tomando por plano descerem os gados, e mais animaes pela margem oriental do Tocantins ate o Rio do Somno, e a Força com as munições descer embarcada até a barra do dito Rio, fazerem ponto neste lugar, que he o centro da terra do Cherente, e batidas as Aldêas regressarem, a saber, Albuquerque pelas margens do Rio do Somno acima ate os Campos do Duro, e S. Miguel e Almas; o Tenente Coronel Vicente Ayres pela margem oriental do Tocantins acima ate o Porto Imperial, e o Capitão Villa Real pela margem occidental do mesmo Rio ate o Pontal; em 15 dias se achou toda a Força de 271 Praças reunida na barra do Rio do Somno, e começaraõ suas explorações pelo territorio que fica entre o Tocantins, e o Araguaia. que he onde, se diz, haver a maior força do Cherente, cuja Nação por calculos, que ninguem taxa de exagerados, terá neste territorio quarenta mil habitantes: deixando no Porto os Botes guarnecidos entraraõ pelo interior, he consoladora, Senhores, a discripção que se faz deste abençoado Paiz, dominado exclusivamente pelo Cherente, seos Campos cubertos das melhores

pastagens, grandes Vales rodeados de Montanhas cubertas de espessas matas, Rios de bellissimas agoas, por toda a parte se encontravao formosos Coqueiros de diversas qualidades, em fim tudo ali parece encantâr; tendo porem a Força marchado, seguindo sempre as estradas mais batidas ao terceiro dia avistarao hum forte Pelotaõ de Cherentes, mandado por hum Capitaõ que ja esteve de paz em Porto Imperial, e he hoje nosso inimigo, chamado Xuaté, Cacique d'Aldêa, que se achava mais visinha, que sendo avisado por dous Cherentes, pelos quaes parte da Força fõi sentida, ordenou ao Pelotaõ que mortos todos os nossos rezervasse dous, que amarrados lãe deveriaõ ser conduzidos; aterrados porem os que formavaõ o Pelotaõ pela nossa Cavalleria, correaõ em debandada, e avisando a Aldêa, fõi estã instantaneamente abandonada, por quanto ao pôr do Sol, entrando a nossa Força a ninguem encontrou; no dia seguinte se divisava o Cherente em grupos pelos picos da Montanha, que serve como de Fortalesa a Aldêa, e em altas vozes pediraõ a paz, e contra o voto de Albuquerque que desconfiava com rasoã da sinceridade d'huma Naçaõ, reconhecida por falsa, começaraõ se os ajustes; desceo huma parte, e por machados, e fouces entregaraõ seis Christãos, que tinhaõ presioneiros, constando por estes existir mais dez ainda em taõ desgraçado estado; os quaes não se poderaõ resgatar, porque no dia seguinte, appareceo o Cherente de repente sobre a montanha, e declarando que nada queriaõ de paz, levantaraõ o grito da guerra; toma a nossa gente as Armas, procura subir a Montanha, mas não foi possivel haver acção alguma; e o Cherente embrenhou-se pelas matas, e serranias de

tal sorte que não pode mais ser visto pelas  
 nossos: conheceu-se então que a paz pedida foi  
 hum estratagemma para dar tempo as mulheres,  
 meninos, e velhos a se pôrem a salvo; 14 dias  
 estiverão de posse da Aldêa, e suppondo encon-  
 trar outros Cherentes, ou os mesmos, regressa-  
 raõ para o Porto, onde ficaraõ os Botes, mas  
 lembrando-se que com a sua retirada voltariaõ  
 elles, resolverão segunda vez invadir a Aldêa,  
 então separou-se Albuquerque com o Corpo do  
 seo Commando para explorar o terreno, que  
 lhe tinha sido destinado pelo Rio do Sono até  
 Duro, e S. Miguel e Almas, e o fez sem nada  
 de notavel, participando ao Governo seos des-  
 gostos por não ver melhor resultado da Cam-  
 panha, o que elle attribue a indisciplina da  
 Tropa, que marchava com algasarras, podendo  
 por isso ser sentidos, e motivarem o não se en-  
 contrar o Cherente: voltou por tanto o Capitão  
 Villa Real com 138 Praças, porque o Tenente  
 Coronel Vicente Ayres com o restante da Força  
 ficou no Porto. mas o descuido d'huma Praça,  
 deixando disparar hum tiro, foi ainda esta vez  
 a causa de serem sentidos, como porem o Che-  
 rente ja estivesse na Aldêa com suas Famílias,  
 não poderão retirar-se logo, e luez foi necessa-  
 rio sustentar hum pequeno combate, em quanto  
 suas Famílias tomavaõ seos escondrijos, e por  
 isso forão capturados 14 pequenos Cherentes,  
 terminando-se assim as operações desta Força.

Diz Thomaz de Souza, que o Cherente tem  
 tres grandes Aldêas entre os Rios Araguaia, e  
 Tocantins, e que estando 14 dias de posse da  
 Aldêa a Força de 271 Praças comendo, e des-  
 truindo as roças de Milho, Mandioca, Batata,  
 e Inhame não conseguiraõ destruil-as nem pela  
 metade; diz mais que retrocedeo por lhe ter

abandonado 13 Praças do Corpo do Tenente Coronel Vicente Ayres, e 4 das do seu Commando; he porém certo que o Cherente se encheo de terror, e que Villa Real, e Vicente Ayres dizem uniformes ser hoje facil concluir-se huma paz duradoura em esta Nação. O Cherente, Senhores, se acha todo agricultor, tem seus guerreiros, que são tambem seus Caçadores, mas o Corpo da Nação he dado a Agricultura, queixão-se de falta de ferramenta para fazerem suas roças, e dizem que só para possuil-a he que nos fazem a guerra, ao mesmo Villa Real disse hum Cherente — nós não matamos por fado (formaes palavras) he pela precisão que temos de machados, fouces &c. — Avista pois de exposto, Senhores, parece-me mais razoavel, e humano que em vez de decretares quantias para expedições taes, habilitasseis o Governo para poder mandar comprar os instrumentos necessarios, e distribuir por essa Nação. A Lei do Orçamento Provincial, que hoje começa a ser observada, authorisa o Governo a despendere 600\$000 réis com o engajamento d'hum Missionario, este mesmo Missionario poderia ser o encarregado de distribuir os brindes, e de lhes fazer sentir as vantagens que lhes resultariao, transportando as Aldeas para as margens do Tocantins, onde offerceriao os generos de suas lavouras aos que navegaõ para o Pará, e receberiao em troco as ferramentas de que necessitassem, o Sal &c. &c., e quando isto mereça a vossa attenção será conveniente, que decreteis para brindes em geral 400\$000 réis, porque o Governo empregaria tambem este meio de conciliação para com o Canoeiro, que com quanto se o considere indomavel, são homens, e sabemos que tem roças, e naturalmente se hão de

abrandar, e por fim se tornarão nossos amigos. Para as despesas desta infructifera expedição decretastes 4:820\$000 réis, eu agora vos peço que decreteis 400\$000 réis. e quizerá mais 300\$000 réis desde já, porque sendo a Lei financeira, que organisardes para o anno de 1838 a 1839, não pode o Governo despende se não 100\$000 réis no anno que hoje principia por ser essa quantia, que na presente Lei he dada para brindes, que com a quantia que indico ficará o Governo authorisado a despende no anno corrente os 400\$000 réis.

Senhores, se concluimos huma paz com o Gherente, em breve a faremos com o Chavante, e Canoeiro, e veremos assim a Provincia livre destes inimigos tão perniciosos a nossa prosperidade.

### *Estatística.*

A Lei Provincial de 23 de Julho de 1835 N. 12 sobre a Estatística annual, e decenal tem encontrado grandes obstaculos em sua execução; os Parochos representaõ que pouco são os que cumprem as disposições da Lei contidas desde o Art. 3.º até o 8.º inclusive; a Lei incumbe aos Fiscaes a vigilancia sobre o seu cumprimento, mas até hoje ainda nem hum Fiscal apresentou accusações contra alguém, e Parochos mesmos ha que não tem mandado os Mapas semestraes dos nascidos, casados, e mortos de suas Parochias, e outros que enviarão somente o 1.º semestre, em fim se conhece a má vontade com que vão cumprindo a Lei, o Governo em cumprimento do Art. 18 da mesma Lei enviou Ordem a Thesouraria para pagar as gratificações aos Parochos que tem direito a ellas, e para multar os ommissos, e

pela Tabella N.º 8 conheceréis os que tem cumprido seos deveres, e os ommissos multados.

A circumstancia exigida no Artigo 4.º sobre a declaração da hora do nascimento he inexequivel entre os nossos lavradores.

A Estatistica decenal ainda não foi posta em execução, ella he incumbida a Juizes de Direito, mas talvez na hypothese de serem taes Empregados-formados, porque a prescindir desta qualidade não encontro a utilidade da medida, e a experiencia tem mostrado que a Lei, quanto a esta dispozicao, se tem tornado inexequivel; por que Juizes ha que não mandão proceder ao arrolamento por ignorarem, e outros por não acharem pessoa, que se queira incumbir ainda mesmo com gratificações, e como as gratificações devem ser arbitradas pelo Governo sub informação dos Juizes de Direito existem a este respeito informações que a ser approvadas absorverião huma boa parte dos Rendimentos da Provincia. Talvez fosse conveniente nas Comarcas, em que não existissem Juizes de Direito, ser authorizado o Governo a nomear arroladores, podendo ser estes escolhidos dos Guardas Nacionaes, e vencendo o respectivo Soldo, durante a Commissão, por certificar-me que pelas noções adquiridas, em observancia desta Lei nada poderia eu dizer vos sobre a população da Provincia, fiz logo huma circular a todos os Parochos, e pelas respostas dos de Santa Cruz, Catalão, Bomfim, e Santa Luzia ja posso dizer-vos que a Comarca de Santa Cruz contem 22:922 habitantes; pelo que responderão os de Pilar, Crixaz, Trahiras, e São José contem estas Parochias 10:852 habitantes, ainda não responderão nesta Comarca os de Jaragua, e Melia-

ponte, e o desta Cidade respondeo que só pa-  
 ra o fim do correte anno poderia saber; toman-  
 do porem o numero de Fogos para calculo, e  
 dando cinco pessoas a cada Fogo, vem a Cida-  
 de a contar em seu Termo 148000, Meiapon-  
 te 88000, e Jaragua 2:800, sendo total da Co-  
 marca 35:652, e total da população das duas  
 Comarcas do Sul 58:574 habitantes, nada po-  
 rem posso ainda diser sobre a população das  
 duas Comarcas do Norte, mas asseguro vos que  
 a proporção que os Parochos me forem respon-  
 dendofarei chegar ao vosso conhecimento.

### *Estradas.*

Talvez seja a Provincia de Goyaz a unica do  
 Brasil, que nenhum melhoramento tenha rece-  
 bido em suas Estradas; ellas se achão todas em  
 pessimo estado, e cauza espanto o perigo a que  
 continuamente esta exposto em suas jorna-  
 das, quem em tempos d'agoas faz qualquer via-  
 gem, ainda mesmo nas vesinhanças desta Ca-  
 pital, as circumstancias actuaes das Rendas da  
 Provincia são hum terrivel obstaculo, para a  
 impresa de melhorar mos as estradas, e pontes  
 que mais reclamão, mas quando não se possa  
 acudir a todas as que precisão, procuremos ao  
 menos gradualmente melhorar a que sendo mais  
 frequentada parece merecer frequencia; fallo-  
 da estrada que desta Capital pelo Curralinho,  
 Matto Grosso, Forquilha, Bomfim etc. se di-  
 rige a Corte do Rio de Janeiro, por ella segue  
 o Negociante do Cuiabá, e o desta Cidade,  
 e por ella tranzita a maior parte das de Catalão,  
 Santa Cruz, Bomfim, S. Luzia, Couros, Corum-  
 bã, e Meiaponte; he inegavel quanto utilisa o  
 Publico o melhoramento desta Estrada, ella



atravessa o Matto grosso, e nas proximas agoas ficou quasi intranzitavel; Tropas houveraõ que consumiraõ quasi hum mez para atravessar a Matta, naõ tendo ella mais que quatorze legoas; pequenos Ribeiros, que com pouca despesa podem ter boas pontes impediraõ passagens por oito, e mais dias em cada Corgo encontrava-se hum perigoso atoleiro, o que facilmente se evitava com estivas, sendo que a madeira se corta, onde d'ella se precisa, he pois justo, Senhores, que decreteis, para as pontes do Urú, Rio das Pedras junto ao Curralinho, e mais outras pequenas pontes do Matto Grosso, para estivas em todos os lugares atoladiços, e para roçar a estrada, d'esde esta Cidade até fora da Matta afim de que tenha duas braças para cada lado, 650U000 reis; orçamento este feito de combinaçaõ com pessoas entendidas, as quaes calculaõ que com tal quantia poderemos melhorar a estrada até fora da Matta, e 200:000 reis para d'esse ponto ate o Rio Corumbá, e quando este anno consigamos estes melhoramentos, he bom levar até o limite da Provincia, sobre o que nao pude obter orçamento algum.

He constante que alem do Rio Verde ao Sul desta Capital existe hum terreno ainda naõ habitado, que se calcula ter 20 legoas, e que alem deste Sertaõ se achao estabelecidos ja huns Garcias, homens da Provincia de S. Paulo que attrahidos pela fertilidade do terreno, e das suas boas pastagens para a creaçã do Gado Vaccum, e Cavallar vieraõ ali estabelecer-se, o que depois tem sido imitado por homens de Minas Geraes, e nenhum d'estes tem aberto relações com esta Capital, em cujo Municipio residem, e como se diz que por esse territorio

atravessa a estrada novamente aberta de Cuiabá a S. Paulo, importa-nos muito fazer explorar o ponto do limite desta Provincia com a de Mato Grosso, onde esta estrada corta para entrar no territorio Goyano, e he mesmo conveniente que nesse ponto se faça collocar huma Guarnição; assim como para arrecadar o Rendimento da Passagem no Rio Corumbá, vulgarmente chamado pelos Mineiros Paranaíba da confluencia destes dous Rios para baixo; esta medida he interessante tanto aos rendimentos da Provincia, como ao socego, e tranquillidade desses novos habitadores, por quanto he publico que fugindo ao recrutamento de Minas para esse territorio affluirão os vadios, e ja começã a inquietar os habitantes, e por isso a Guarnição servia para auxiliar as *Authoridades Policiaes*, e para conter os malféitores, o primeiro passo porem a dar para a exploração deve ser a abertura d'huma estrada d'Anicuns aos Garcias, ella está aberta quasi toda a excepção das 20 legoas de Sertão, em que já vos fallei, e por isso espero que habiliteis o Governo para na abertura, e exploração do terreno despender até 400U réis, lembrando-me agora recomendar a vossa sabedoria a necessidade de representardes a *Assemblea Geral* sobre a concessão de terrenos devolutos, este objecto deve merecer vossa particular attenção, todo esse territorio está eheio de proprietarios que nenhum Titulo possuem, se não a posse, e he de justiça que estes homens vejam por Lei garantida suas propriedades. A falta de Lei a este respeito tem causado grande prejuizo a Fazenda Publica, que só pela concessão de terrenos devolutos podia engrossar suas Rendas.

As pontes desta Cidade se achão em deplo-

ravel estado, o Chafariz vai-se arruinando a ponto de ameaçar huma total ruina, a Carioca precisa de reparo, mas não se pode reparar tudo em hum anno, e por isso somente indico a construcção d'huma das tres pontes desta Capital para o que ja está feita a planta, importando o orçamento em 800\$000 rs., e com quanto na Lei financeira Municipal esteja a Camara desta Cidade authorisada a despendere com o concerto do rego d'agoa do Chafariz, e com o mesmo Chafariz a quantia de 100\$000 rs. nenhum concerto lhe tem feito, e com a falta de dinheiro tudo se desculpa, e entretanto o Publico continua a soffrer, seria por tanto vantajoso prestar a Camara hum subsidio de 200\$ réis para o concerto do Chafariz, e Carioca.

A Camara Municipal da Villa do Bomfim pede a quantia de 30\$000 réis para mandar levantar huma ponte no Rio dos Patos, na estrada de S. Luzia, creio que ninguem constestará sua utilidade.

A Camara de Trahiras expõem que varios Cidadãos se offerecem gratuitamente a abrir hum atalho que diminue quatro legoas na estrada que d'aquella Villa segue para S. Luzia, Couros, Flores, e Piracatú, evitando por este atalho a penosa Serra da Raizama, e a passagem perigosa do Ribeirao junto a Serra que no espaço de meia legoa he atravessado nove vezes, mas lhe he preciso para emprehender a abertura deste atalho a quantia de 40\$000 rs.; pede mais 90\$000 rs., sendo 40\$000 réis para duas pequenas pontes na estrada para a Villa de S. Jose, e 50\$000 réis para huma ponte no riacho fundo na estrada para esta Capital, este ribeirão he sesonatico, e em tempos d'agoas impede quasi sempre a passagem.

A Camara da Villa de Cavalcante pede 260U réis para concerto da Serra chamado o Tombador, sendo 160U000 réis na estrada que vai para S. Luzia, Couros, e Piracatú, e 100U rs. na que vem para esta Capital; pede mais 74U réis, sendo 30U000 réis para humna Canoa no Rio das Almas junto a Villa, e orça essa quantia por ser necessario conduzir-se a Canoa de sete legoas de distancia, e por pessimos caminhos por não haver madeira perto; esta providencia he necessaria, em 1824 estando eu, e o General Cunha Matos nesta Villa em o mez de Janeiro, estivemos por oito dias privados de toda a communicacão com o resto da Provincia, porque com o Rio das Almas d'hum lado, e com o dos Montes Claros d'outro, ambos cheios não era possivel entrar, e nem sahir alguém da Villa, havia mesmo fome, e d'outro lado do Rio das Almas se achavaõ Tropas com mantimentos, e abarracados a espera que o Rio baixasse alguma coiza; entãõ ordenei que se lhe puzesse Canoa, bem como no Rio preto, e Pinguella no dos Montes Claros, mas tudo isso ja se perdeu, e a Camara pede 30U000 réis para Canoa deste Rio, 30U000 réis para humna Pinguella de pão lavrado no Ribeirão dos Montes Claros, e 14U000 réis para humna Canoa em o Rio preto.

O Agente do Correio de Couros expõem que tendo despedido o Porta malla do Correio, este lhe tornou a apparecer oito dias depois por não poder passar o Rio de S. Bartholomeu, e isto pode remediar-se pondo-se humna Pinguella de pão lavrado no lugar chamado a Manga; esta despesa pode ser feita com 16U000 rs. Como outras Camaras não tem respondido a Circular que dirigi a todas, e que corre no 1.º N.º do

Correio Official de Goyaz, nada mais vos indico quanto a estradas, e pontes, persuadindo me que attendereis á representações tao justas destas Camaras, que se mostrarao mais sollicitas do bem de seus Municipios.

*Administração da Justiça.*

A Provincia he dividida em quatro Comarcas, 23 Termos, e 45 Districtos de Paz. A Comarca de Goyaz, e agora a de S. Cruz sao as que possuem Juizes de Direito empossados, sendo da 1.<sup>o</sup> D. José d'Assiz Mascarenhas, e o da 2.<sup>o</sup> o Bacharel Estevão Ribeiro de Rezende: nas de Palma, e Cavalcante-se achão os Juizes Municipaes na forma do Codigo, substituindo em cada Termo o Juiz de Direito, acontecendo actualmente isto mesmo nesta Comarca por se achar o respectivo Juiz de Direito com assente na Camara dos Srs. Deputados: por Avisos de 31 de Dezembro do anno proximo passado communicou o Exm. Ministro da Justiça ao meo antecessor, que tinha removido d'huma das Comarcas da Provincia das Alagoas para a de S. João das Duas Barras nesta Provincia o Bacharel Fermino Antonio de Souza, com quanto não exista na Provincia de Goyaz Comarca alguma com a denominação de S. João das Duas Barras, como todavia houve antes da execução do Codigo do Processo essa Comarca, que sendo dividida nas de Cavalcante, e Palma, em virtude do dito Codigo não podia mais existir com essa denominação até porque não existe na Provincia povoação alguma com o nome de S. João das Duas Barras, por quanto esse seria o nome que teria huma Villa que se projectava fundar no angulo da confluencia do Araguaia, e

Tocantins para cabeça de Comarca, servindo de cabeça entretanto a Villa de S. João da Palma; o Governo considerou este Bacharel como Juiz de Direito da Comarca da Palma, e por Aviso de 12 de Abril proximo passado me participa o mesmo Exm. Ministro que fora nomeado Juiz de Direito da Comarca de Cavalcante o Bacharel Jeronimo Maximo Nogueira Penido, se vierem estes Bachareis algum melhoramento espera na Administração da Justiça, mas quasi todos os nomeados procuraõ logo novos lugares, e a Provincia tem experimentado d'esde 1833 a falta de Juizes de Direito, vindo a ser posto em execução o Codigo do Processo por Juizes leigos, e por taes sempre presidido o Jury.

O Governo da Provincia exerceo até a pouca a attribuição de nomear Juizes de Direito, e o requerimento do actual Juiz de Direito da Comarca de S. Cruz foi enviado pelo Exm. Ministro da Justiça ao Governo desta Provincia para ter o seu deferimento, não havendo porem Legislação alguma Provincial sobre a nomeação destes Magistrados, o Governo Geral tem chamado a si taes nomeações, e successivamente tem nomeado Juizes de Direito para as Comarcas da Palma, e Cavalcante, he verdade que vai generalizando-se mais a opiniaõ de que a nomeação destes Magistrados pertence ao Governo Geral, na forma do § 3.º do Art. 102 da Constituição, e que o § 7.º do Art. 11 do Acto Adicional he conforme o Art. 155 da Constituição, não se podendo por essa disposição entender se reformado o citado § 3.º do Art. 102, razões tem havido para não ser entendido o § 11 do Art. 10 do Acto Adicional, como o tem sido por todos aquelles que consideraõ os Juizes de Direito Empregados Provinciaes, tendo em

vista á excepção dada no § 7.º do citado Art. 10 do referido Acto; mas he verdade tambem que a *Assemblea Geral* nada tem resolvido a tal respeito, havendo algumas *Assembleas* já Legislado sobre estas nomeações, he conveniente pois, Senhores, huma *Resolução* que firme a conducta do *Governo Provincial* a este respeito.

A falta de *Juizes de Direito* formados tem feito hum progressivo mal tanto a moral, como as *Leis*; criminosos publicos tem sido absolvidos pelo *Jury* presidido por homens, que, com rarissimas excepções, apenas sábem ler, e que ainda mesmo dotados de boas intenções não podem, por falta de conhecimentos, faser o bem que de seo *Emprego* se devia esperar; absolvições taes animão a perpetração de novos delictos, e tem feito perder o horror ao crime, e ninguem se pode contar seguro, a vista d'huma impunidade revestida das formas legais, e com semelhantes *Juizes de Direito* não pode acreditar-se o *Jury*, e nem faser bem o *Codigo do Processo*, resultando de tudo isto que os crimes, sobre tudo, os de assassinatos, e furtos se tem augmentado espantosamente. Chega a tanto a negligencia dos *Juizes*, que tão somente dous participaraõ ao *Governo* o resultado do *Jury* a que presidiraõ, e querendo saber em quantos *Termos* tem havido *Sessões de Jurados* no corrente anno, nada achei na *Secretaria do Governo* que pudesse esclarecer-me, acontecendo isto mesmo a respeito das *Juntas de Paz*; consta que nesta *Cidade* em *Abril de 1836* teve a primeira, e unica *Junta de Paz*, e que em *Meiaponte* houve outra em *1835*, dando causa a isto a considerar-se como irrisorio qualquer acto do *Juiz de Paz* que admitte *Apellação* para as *Juntas de Paz*, porque

taes Juntas não se reúnem; convem, Senhores, que mediteis sobre tudo isto, não basta que sejam despachados Juizes de Direito para as Comarcas he preciso que venhão empossar-se; he necessario que os Juizes de Paz sejam obrigados a reunirem-se para as Juntas de Paz, á multa, e os meios ate hoje em pratica, não bastão: espero que convencidos, e mais bem orientados nesta materia, dareis as providencias que da vossa sabedoria todos confiamos.

### *Guarda Nacional.*

Pouco existe na Secretaria do Governo que possa esclarecer sobre o estado da Guarda Nacional da Provincia, ella não está ainda organizada no Municipio desta Cidade, e em outros Municipios em quasi nada serve ao Publico, cada Termo quiz possuir seo Batalhão para não depender de Chefes d'outro Termo, com quanto fossem do mesmo Municipio, irregularidades insanaveis, nenhum escrupulo nos Conselhos de Qualificação, a falta do Jury de Revista sao as principaes causas da pessima organização da Guarda Nacional: Officiaes eleitos que nenhuma consideração devião merecer; Officiaes Superiores de Batalhões sem sufficientes qualidades para taes Postos sem meios de decente subsistencia, sem nenhuma instrução; convem saber, que fallo em geral, porque conheço muitos Officiaes, e Officiaes Superiores de transcendente merecimento, mas o outro numero he major, e todas estas circumstancias dão motivo ao desprezo que se vai, notando pelos Postos da Guarda Nacional, e ao pouco, e quasi nenhum prestimo da dita Guarda. Os Chefes são tão descuidados de seos deveres.



que a excepção de dous, nenhum mandou ainda no corrente anno os Mappas dos Corpos de seo Commando, os mesmos Juizes de Paz das Paróchias, e Capellas Curadas, a quem incumbê a Lei em Janeiro de todos os annos reunir o Conselho de Qualificação para a Revizão, tem sido tão desleixados que nada tem feito, em fim parece que tudo tem conspirado para a nulidade desta Instituição; entretanto considerou-se logo abolida a Milicia, o que não podia ter lugar, se não n'aquelle Municipio, em que estivesse legalmente concluida a organização da Guarda Nacional, e ficou o Publico privado dos auxilios que as Authoridades recebiao dos Milicianos, e sem o da Guarda Nacional por não estar organizada em certos lugares, e pela insubordinação que geralmente se nota em quazi toda a parte.

Desejando eu apresentar-vos o numero de Batalhões, creados na Provincia, e o dos Guardas só encontrei dous Mappas do corrente anno, e cinco de 1836, e por isso me servi mesmo dos de 1835, e por estes vim no conhecimento que a Guarda Nacional consta de 13 Batalhões de Infanteria; e de huma Legião que he composta de dous Batalhões, e hum Esquadrao de Cavalleria, elevando o numero de Guardas Nacionaes destes Corpos á 6:291 Praças; em vista pois do expellido expedi ordem que por copia vos apresento em N.º 9, e me parece, Senhores, que hum dos meios que melhor concorrera para conseguir mos uniformidade no serviço, subordinação, e regularidade na Guarda Nacional, he não faser depender a nomeação dos Officiaes de votos dos Guardas, e não deixar cada Corpo inteiramente independente d'outro, e por isso considero muito interessan-

te a boa ordem huma Resolução que authorise o Governo a nomear todos os Officiaes da Guarda Nacional a excepção dos Officiaes Inferiores, e Cabos que deveráo ser nomeados pelos Commandantes de Companhia; os Officiaes nomeados pelo Governo não deveráo perder seos Postos, se não por sentença, ou mudança para fora da Provincia, e que o Governo forme Legiões, onde julgar conveniente, embora para esse fim reuna Batalhões de diversos Municipios; nada por hora fallo sobre Instructores, porque só depois de organisadas legalmente em toda a Provincia estas Guardas, he que poderei saber o numero precizo de Instructores, bem como o de Coruêtas, Tambores, e Clarins, o que tudo em tempo conveniente vos será presente.

### *Cadêas.*

Em quasi todas as Villas da Provincia não ha Cadêas Publicas, e apenas insufficientes cazas alugadas servem para a retenção dos criminosos; por não haver Cadea na Villa da Palma foi conduzido para a de Natividade hum Soldado de 1.<sup>a</sup> Linha, condemnado pelo Juiz de Paz a prisão por hum crime policial, e seos conductores o assassinaraõ, durante a jornada; em Arrayas achando se em ferros em huma Caza que serve de prisão hum miseravel preto culpado no assassinato do filho de seo Sr., foi morto na prisão a facadas, e de noite; tudo isto he devido a falta de Cadeas, por quanto nellas a mesma segurança que impede a fuga do réo, serve para guardal-o de seos inimigos.

Réos que não poderaõ escapar a indulgencia dos Jurados pela fraguesa das prisões tem fu-

gido das Cadeas, e respirando vingança, e odios ameaçaõ Juizes, e testemunhas, resultando por isso hum mal na moral, que he não deporem as testemunhas a verdade do que sabem, nem serem os Juizes exactos em seus deveres, receosos que ainda mesmo condemnado o reo, escape das prisões, segundo o estado em que se achão, e venhaõ a ser victimas da vingança, e odio dos condemnados.

A Camara da Villa de Bomfim, e Cavalcante representão a primeira sobre a construcção de huma Cadea, que por subscrições está começada, e a segunda sobre o reparo da que existe, e me parece que com cem mil reis para esta, e dusesentos mil rs. para aquella se conseguirá concluir o reparo, e construcção; igualmente se fazem dignas da vossa attenção as representações que em 1835 vos forão dirigidas pelas Camaras de Arraias, e Jaragua, que vos moveo a decretar na Lei financeira de 31 de Julho de 1835 N.º 23 a quantia de 200\$000 reis para começo da construcção de cada huma das Cadeas destas Villas, e como este subsidio não lhes fosse subministrado pela Thesouraria por falta de dinheiro, e nem as respectivas Camaras por suas rendas poderaõ supprir tal despesa, julgo que tomareis em consideração novamente as circumstancias; em que se achão estas Villas; determinando que pela Thesouraria lhes seja subministrada a quantia entãõ decretada.

### *Matrizes.*

Diversas representações de Camaras Municipaes, expondo o estado de ruina das respectivas Matrizes merecem ser attendidas, mas as pequenas rendas Provinciaes não dão animo a

se propôr todos os concertos, e reparos de que necessitão as ditas Matrizes, e tomando em se-ria consideraçã o estado das rendas, pareceo-me conveniente seguides este anno, o que ja praticasteis o anno passado, decretando 600U réis para as Matrizes pobres.

### *Thezouraria Provincial.*

O Balanço Provincial da Receita, e Despesa do anno de 1835 á 1836, e o Orçamento Provincial da Receita, e Despesa para o anno de 1838 á 1839, organisados pela Thezouraria vos será presente na Letra A.

Pela Tabella Letra B conhecereis a quantia que tem effectivamente entrado no Cofre Provincial, e pela Tabella Letra C vereis que só seis Collectores enviarão a conta do rendimento de suas Collectorias; a Tabella contendo os nomes dos Collectores, e a que regula as commissões acompanha as do orçamento.

A Receita orçada para o anno de 1838 a 1839 he a de 38:280U000 réis, e a Despesa de 44:978U900 réis, havendo hum Deficit de 6:698U900 réis, mas alguma razão tenho para suppor imaginario este deficit. A Thezouraria não tendo as bases exigidas para fazer o seu orçamento firmou-me em o rendimento do anno passado a respeito de alguns rendimentos, e por calculos a respeito d'outros, eu penso pois que havendo energia na fiscalisação desapparecerá esse deficit.

No Officio que me dirigio a Thezouraria cobrindo varios documentos, e que vos apresento no Documento Letra D vereis as duvidas, e embaraços encontrados no cumprimento da Lei financeira N. 25 de 6 de Setembro de 1836.

Algumas Camaras tem representado acerca do Imposto de 2000 réis sobre cada rez, que for morta para se vender a carne em secca, ou verde, e pedem alguma reduccion neste imposto, como vereis nos Documentos Letra E. A Taxa de 6000 réis sobre Engenheiros, que venderem agoardente de produccion brasileira, ou licores fortes pode sem gravame ser elevada ao duplo; este imposto não he oneroso, e recahe sobre o vicioso, por quem o Engenheiro será indemnizado.

A Decima de Heranças, e Legados com difficuldade se arrecada, a fraude tem feito diminuir muito este rendimento apesar das providencias do Alvará de 2 de Outubro de 1811, e Decreto de 27 de Novembro de 1812; parece-me que facilitaria a sua fiscalisação huma Resoluçã Legislativa, que obrigasse a apresentar ao Collector das Rendas Provinciaes todos os Testamentos depois de abertos, e mandados cumprir pela Authoridade competente, devendo o Collector mandar pelo seo Escrivã fazer e extracto das disposições do Testamento sujeitas a Taxa, de que se porã huma nota nos mesmos Testamentos, sem a qual não se deverã registrar em Juizo, tendo então lugar a pena de extranio decretada nos Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811.

O Exm. Ministro da Fazenda não admite a disposiçã do § 1.º do Art. 5.º da Lei Provincial de 6 de Setembro de 1836 N. 25, na parte em que declara que a Decima de Herança, e Legados, cujo praso legal de pagamento se vence depois do 1.º de Junho de 1836, embora o fallacimento do Testador tivesse sido anterior a aquella epoca, não constituem divida activa, e por isso pertencem a Receita Provincial.

considera o dito Exm. Ministro esta disposição de encontro ao Decreto de 27 de Novembro de 1812, e a intelligencia que o Governo Geral estrictamente de accordo com a disposição do mesmo Decreto tem dado a respeito da epoca, em que deve considerar-se como dívida a taxa de Heranças, e Legados, e considerou attentatoria das attribuições da Assembleia Geral a disposição do Art. 12 da mesma Lei que diz — Toda a Divida Provincial anterior ao 1.º de Julho de 1836 uão será paga desde já pelo Coffre das Rendas Provinciaes, na conformidade do § 34 do Art. 11 da Lei de 31 de Outubro de 1835. — Determinando por isso pela Ordem N. 52 de 10 de Dezembro de 1836, que o Inspector da Thesouraria a quem está encarregada a Administração das Rendas Provinciaes não cumprisse os citados § 1.º do Art. 5.º, e o Art. 12 da dita Lei Provincial, em quanto pela Assembleia Geral não fosse resolvido o contrario, o que vereis no Documento sub a Letra F, no qual vem hum Officio do Inspector sobre este objecto, e sobre o pagamento que se deve a hum Instructor de Guardas Nacionaes, e recommendo muito a vossa attenção, principalmente sobre a suspensão da execução de Artigos d'hum Lei Provincial; he verdade que esta suspensão foi intimada a hum Subdito do Tribunal do Thesouro, mas he verdade tambem que sendo a Administração da Fazenda Provincial encarregada a Thesouraria Geral, os seos Membros não são menos Subditos ao Governo Provincial, que ao Tribunal do Thesouro, e exaqui hum rasoão alem d'outras, pela qual eu me inclino a propor vos a creação d'hum Estação por onde se Administrem as Rendas Provinciaes, composta de Empregados Provinciaes, e que

nada dependa dos Empregados da Thesouraria Geral.

He conveniente, Senhores, que decreteis a creação d'hum Mesa para a Administração, Arrecadação, Distribuição, e Contabilidade das Rendas Provinciaes; parece que attentas as nossas pequenas rendas não converia augmentar se a despesa, mas eu creio, que este augmento de despesa será ressarcido pela Administração, e Arrecadação mais activa; por isso que os Membros desta Estação tem de ser observados de perto pela Authoridade, que os deve fiscalisar.

He conveniente que por algum meio procureis estimular os Collectores a ser mais activos, uma condescendencia geral, uma indolencia, ou morosidade tem sido a principal causa de quasi todos, nem ao menos mandarem a conta dos rendimentos de suas Collectorias; serve-lhes hoje de pretexto a falta de moeda, e estou que he essa hum das causas, mas que a par d'essa está o receio de se comprometter, o pouco cuidado, e zello dos interesses da Fazenda, seria pois interessante que hum Collector exacto, que dentro do anno apresentasse arrecadada toda a Renda lançada, e que não deixasse passar dividas para o anno seguinte, como unicamente tem sido o Collector de Couros José Gomes Curado, no decurso de certo tempo se lhe augmentassem as Commissões ou por hum vez se lhe arbitrasse hum certa quantia como gratificação.

Será tambem conveniente que, os que forem nomeados Collectores, sejam obrigados a aceitar o emprego ~~ao menos por hum tempo dado~~, não havendo mais por isso a obrigação de prestar fiança. A Taxa de 2\$400 sobre Vaccas, e Novilhas, e a de 4\$800 sobre Egoas, e Poldras,

naõ tem sido arrecadada, a immoralidade, e a fraude, tem illudido aos Collectores, e parece-me que sãõ Instaurando-se os antigos Registos, conseguiremos a arrecadação deste imposto: os Registos alem do beneficio, que por este lado prestariaõ as Rendas Provinciaes, concorreraõ vantajosamente para impedir que dos Sertões de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, e Piauí, entre essas Tropas de turbulentos, e ladroes, que tantos males tem causado na Comarca do Norte.

Tendo-se decorrido tres mezes depois que entrei para a Presidencia desta Provincia, parecia-me que ja vos poderia apresentar o estado actual dos seus diversos Municipios, e as suas mais urgentes precisões, porem a distancia immensa, em que se achão os do Norte tem sido a causa de ainda não terem chegado as respostas aos meos primeiros Officios; a falta pois de esclarecimentos, e a fraquesa dos meos talentos sao as causas de não dar hum perfeito cumprimento ao que a Lei me incumbẽ, mas posso assegurar vos que pela Secretaria do Governo vos serãõ dados os esclarecimentos, que vos forem precisos, cabendo a vossa sabedoria, e patriotismo tomar as deliberações, que mais convierem ao interesse publico.

Goyaz I.º de Julho de 1837.

*Luiz Gonzaga de Camargo Fleury.*